

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO JOSÉ – LAGEADO DOS VIEIRAS – RIO NEGRO-PR.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ART. 1º-A **Associação de Moradores São José**, fundada em 21 de março de 2017, com sede no Salão da Igreja São José – Lageado dos Vieiras – Rio Negro Pr., é uma sociedade civil, com prazo de duração indeterminada, podendo ser dissolvida com a concordância de 2/3 (dois terços) de seus associados que estejam cadastrados adequadamente na secretaria da Associação, reunidos em Assembleia Geral para este fim.

ART. 2º – A Associação de Moradores São José tem por finalidade atender através de ações concretas, as necessidades sentidas e identificadas pela comunidade em um espaço de participação de forma a abranger as situações aqui descritas:

- a) estimular o espírito de solidariedade e de comunidade entre os moradores e amigos integrantes da Associação;
- b) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, ambientais, consumeristas, assistenciais e outras, da localidade e seus problemas;
- c) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, esportivo, social, econômico e o bem-estar dos associados, através de atividades educativas;
- d) representar os moradores da Localidade, em suas reivindicações, junto aos poderes administrativo, legislativo e/ou judiciário podendo inclusive propor em nome próprio medidas judiciais necessárias à defesa dos seus interesses e direitos de caráter difuso coletivo ou individual homogêneas;
- e) receber, administrar e aplicar recursos de qualquer natureza e espécie em benefício da comunidade;
- f) manter convênios com organismos públicos e/ou particulares para serviços assistenciais e cooperativos;
- g) proteger a família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice;
- h) gerir o sistema de abastecimento de água da comunidade, compreendendo a conservação, manutenção de sua infraestrutura e cobrança de cotas do produto.

ART 3º – A Associação de Moradores São José é entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da localidade São José de Lageado dos Vieiras do Município de Rio Negro-PR.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

ART. 4º – Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria, todos os moradores homens e mulheres e que dela queiram fazer parte e que tenham no mínimo dezoito anos de idade, preferencialmente moradores ou que trabalhem na localidade São José de Lageado dos Vieiras.

ART. 5º – Será excluído do quadro social:

- a) Aquele que solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro social;
- b) Aquele que agindo em desacordo com a finalidade da entidade, pratique ato prejudicial à Associação, ou a realização de seu trabalho;
- c) Não cumprir com seus deveres de associado.

Yolanda

Dulcine Almeida

Parágrafo Primeiro: Ficará a critério da Diretoria, a exclusão de associados, respeitando as normas estatutárias.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após procedimento administrativo que preveja o exercício do direito de defesa; cabendo recurso da decisão de exclusão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 6º – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, para cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Solicitar à Diretoria e Departamentos informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- c) Requerer Assembleias Gerais, juntamente com 1/5(um quinto) dos demais associados;
- d) Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e Fiscalização da entidade, com direito à palavra e das Assembleias Gerais com direito à voz, a voto e a ser votado;
- e) Utilizarem todos os serviços da Associação e participar de suas atividades e promoções;
- f) Propor medidas que julgar proveitosa ou necessárias à entidade, apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade;
- g) Ter acesso a toda documentação da Associação, mediante solicitação por escrito a Secretaria.

ART. 7º – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- b) Acatar as determinações da Diretoria
- c) Contribuir financeiramente com a mensalidade fixada em Assembleia Geral para a manutenção da Associação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

ART. 8º – A Associação de Moradores São José exercerá suas funções através dos seguintes órgãos;

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Departamentos.

ART. 9º – A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) mandato.

É composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário; (a);
- c) Tesoureiro (a);

Parágrafo Primeiro: Será parte do corpo diretivo da Associação os Coordenadores dos Departamentos, que prestarão contas a Diretoria.

José Amado *Rulcine Almeida* *J*

Parágrafo Segundo: Compete à Diretoria criar Departamentos e outras Comissões de Serviços, fixos ou transitórios, tantos quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades junto à comunidade.

Parágrafo Terceiro: Os cargos de coordenação dos Departamentos serão indicados pela Diretoria cabendo a esta a substituição quando se fizerem necessárias, com referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Os cargos de Diretoria e da Coordenação dos Departamentos deverão ser providos por sócios regularmente inscritos na Associação.

Parágrafo Quinto: A Diretoria compete resolver os casos omissos no Estatuto e propor à Assembleia Geral as modificações ou alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sexto: A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando se fizer necessária por convocação do Presidente, por escrito.

Parágrafo Sétimo: Ficará a critério da Diretoria a fixação de taxa Administrativa para a utilização da sede da Associação.

Parágrafo Oitavo: A Diretoria deverá comunicar aos associados às resoluções tomadas.

Parágrafo Nono: As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ordinariamente e extraordinariamente quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Décimo: Cabe a Diretoria fazer e observar tudo o que prescreve neste Estatuto.

ART. 10 – Ao Presidente compete:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- c) Assinar autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- d) Rubricar todos os livros da Associação como: livro ata livro caixa e outros;
- e) Representar a Associação, ou fazer representar-se em todas as solenidades e reuniões a que for convocada;
- f) Colaborar no planejamento, nos planos de trabalho e nas atividades dos Departamentos;
- g) Coordenar e fiscalizar os trabalhos dos demais membros da Diretoria;
- h) Zelar para que os demais membros exerçam efetivamente suas funções;
- i) Convocar o Conselho Fiscal, quando for necessário.

ART. 11 – A Secretaria é constituída pelo Secretário (a).

Compete ao Secretário (a):

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da Associação, relativos aos trabalhos da secretaria;
- b) Secretariar e registrar as atas de todas as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e de todas as demais reuniões, apresentando-as para aprovação e assinaturas;
- c) Receber e despachar as correspondências da entidade;
- d) Assinar com o Presidente todas as correspondências da Associação, sempre em duas vias, sendo que a segunda deverá ficar para arquivo da entidade;

Jose Amorim *Dulcilene Almeida*

J

- e) Preparar relatórios das atividades para apresentação ao Conselho Fiscal e Assembleias Gerais;
- f) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- g) Organizar e manter em ordem o fichário e cadastro dos associados;
- h) Preparar o local para reuniões, Assembleias Gerais e outros eventos; promovidos pela entidade, providenciando o material e meio para a sua realização;
- i) Viabilizar a divulgação das atividades da Associação, nos meios de comunicações (rádio, jornais, panfletos e outros) e do material educativo.

ART. 12 – A Tesouraria é constituída pelo Tesoureiro (a).

Compete ao Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, referentes às atividades financeiras da Associação;
- b) Responsabilizar-se pelas finanças e patrimônio da associação;
- c) Participar das reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e outras;
- d) Manter o controle do recolhimento das mensalidades dos Associados;
- e) Manter em dia os livros contábeis, caixa e os balancetes;
- f) Prestar contas de suas atividades à Diretoria;
- g) Elaborar a prestação de contas para apresentação a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Manter em dia todas as obrigações financeiras com os órgãos oficiais, no âmbito Federal, Estadual Municipal;
- i) Cobrar as mensalidades, taxas e efetuar os pagamentos relativos à entidade;
- j) Assinar cheques em conjunto com o Presidente.

ART.13 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Entre os membros será escolhido 01 (um) Presidente.

O mandato será de 02 (dois) anos, coincidente ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: São encargos do CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar os balancetes mensais, o balanço anual e prestação de contas emitindo pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e dos Departamentos;
- c) Reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, ou da maioria simples de seus membros e dos associados;
- d) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre os demais membros;
- e) É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate nas decisões.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ata.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, só a ela presta contas das atividades.

ART. 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação de Moradores e compõem-se de todos os sócios em gozo de seus direitos assegurados neste Estatuto.

ART. 15 – Compete a Assembleia Geral eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e referendar os nomes dos Coordenadores dos Departamentos indicados pela Diretoria.

José Andrade *Dulciane Aline* (

ART. 16 – A Assembleia Geral obrigatoriamente reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente quando necessária.

Parágrafo Primeiro: As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão, uma vez por ano para apreciação do balanço, isto é prestação de contas e relatório anual de atividades da Associação.

Parágrafo Segundo – Ordinariamente a cada 02 (dois) anos, na 2º (segunda) quinzena do mês de março, reunir-se-á a Assembleia Geral para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e referendar os nomes dos Coordenadores dos Departamentos.

Parágrafo Terceiro – Aos eleitos se dará posse perante esta Assembleia Geral que os elegeu, sendo que a Diretoria, cujos mandatos estejam findando, apresentará relatório final e prestações de contas de sua gestão.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) – pelo Presidente da Diretoria
- b) – pela Diretoria;
- c) – pelo Conselho Fiscal
- d) – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, através de Editais, e meios de comunicação e que constem o local, data, hora, motivos e ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem na ordem do dia.

ART. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre alterações do Estatuto;
- V – conceder o título de Associado Benemérito;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36;
- VIII – analisar e deliberar sobre as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

ART.18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado em locais públicos, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único: Salvo disposição em contrário, as Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a Lei quorum especial.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

ART. 19 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (anos) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre com voto secreto.

Joelma *Dulcilene Aline* 6

ART. 20 – As eleições serão nominais, em cédulas separadas impressas com os nomes dos candidatos a Presidente e aos demais cargos, como também a do Conselho-Fiscal, respectivamente fornecida pela Diretoria em exercício.

ART. 21 – O prazo para apresentação das chapas que concorrerão às eleições terá uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização das eleições ou a critério da comissão eleitoral.

ART. 22 – Será formada e nomeada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, para proceder às eleições, elaborando normas que deverão ser levadas ao conhecimento de todos os associados.

Parágrafo Primeiro. - As chapas para concorrer às eleições, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral que procederá ao respectivo registro.

Parágrafo Segundo: - Para as inscrições das chapas, os interessados deverão apresentar: RG, CPF, endereço residencial e estar em dia com as obrigações da Associação.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a cargos eletivos.

ART. 23 – É assegurado o direito dos componentes das chapas e dos associados a fazerem campanha eleitoral, a qual deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

ART. 24 – Todos os associados em gozo dos seus direitos e em dia com seus deveres poderão ser candidatos aos cargos eletivos.

ART. 25 – Os eleitores deverão assinar as listagens de presença disponíveis no local que se fizerem às eleições.

ART. 26 – Os Associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados numa listagem de presença específica e assinados a rogo pelo Presidente e pelo Secretário da mesa Eleitoral.

ART. 27 – O Presidente da Mesa Eleitoral será o Presidente da Comissão Eleitoral, que em não podendo se fazer presente à data da Eleição, deverá nomear o substituto dentre os membros da Comissão Eleitoral.

ART. 28 – Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, prevalecerá a chapa que apresentar o candidato a Presidente com mais idade.

ART. 29 – Os casos não contemplados neste Estatuto constarão do regulamento das eleições elaborado pela Comissão Eleitoral, bem como os casos omissos no Estatuto e Regulamento das eleições, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

*José Andrade
Dulcilene Aline*

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS

ART. 30 – A Associação de Moradores São José poderá criar tantos Departamentos, quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades na comunidade.

Parágrafo Único: A criação dos Departamentos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ART. 31 – Os Coordenadores dos Departamentos serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, por ocasião das Eleições.

ART. 32 – Os Departamentos nortearão as suas atividades através de regulamentos específicos, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, anualmente.

ART. 33 – Os Departamentos apresentarão relatórios de suas atividades à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os quais serão submetidos à Assembleia Geral anualmente.

CAPÍTULO VII DOS BENS PATRIMONIAIS

ART. 34 – O Patrimônio da Associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Resultados das atividades sociais e promoções.

ART. 35 – Os saldos apurados no fim de cada mandato, só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Em caso de **dissolução ou extinção da Associação**, destinará o eventual **patrimônio** remanescente, a uma entidade congênere, registrada no **CNAS** (Conselho Nacional da Assistência Social) ou entidade pública a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 36 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ART. 37 – No caso de demissão ou renúncia coletiva da diretoria assumirá a direção da **Associação de Moradores São José** o Presidente do Conselho Fiscal, que num prazo de 30 (trinta) dias convocará Assembleia Geral para eleição da nova diretoria.

ART. 38 – Qualquer um dos cargos que vagarem em qualquer tempo serão preenchidos pelos respectivos suplentes, e no caso de vagarem cargos ocupados por suplentes, os mesmos serão supridos por nomeação da Diretoria com referendo da Assembleia Geral.

João André *Dulciane* *Aline*

ART. 39 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, ficando esta função a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 40 – A Associação de Moradores São José não remunera os membros de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Departamentos, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ART. 41 – Sócios fundadores da Associação são os participantes da Assembleia de Fundação e constantes no livro ata.

ART. 42 – Aos sócios é obrigatório o conhecimento do Estatuto, dos regulamentos e regimento interno da **Associação de Moradores São José**.

Parágrafo Único: A alegação de ignorar e desconhecer o Estatuto, dos Regulamentos e Regime Interno para justificar falta, em nenhum caso será aceito.

ART. 43 – Poderá a Associação promover eventos festivos, culturais e esportivos com finalidade de arrecadação financeira para aplicação em benefício da comunidade pertencente à área de atuação da **Associação de Moradores São José**.

ART. 44 – Perderá o cargo na Diretoria ou Conselho, o membro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito.

ART. 45 – As medidas transitórias, que se fizerem necessárias, em casos omissos neste Estatuto e para adequação ao desenvolvimento das atividades da associação serão tomadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

ART. 46 – As Assembleias convocadas para tratar dos assuntos dispostos nos incisos II e IV do art. 17 dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, isoladamente; não podendo nelas deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro: O Estatuto ora em vigor, para uma melhor operacionalidade técnica e administrativa deverá ter um interstício de 02 (dois) anos, e daí então poderá ter emendas, reformulações ou substituições.

Parágrafo Segundo: Todas as propostas de anteprojeto para as alterações estatutárias deverão ser redigidas em linguagem concisa e de fácil interpretação e entendimento.

Parágrafo Terceiro: Para que não se crie embaraço a Diretoria e ao bom andamento técnico e administrativo da associação, as propostas de anteprojeto das alterações estatutárias deverão ser encaminhadas à Secretaria com antecedência, a fim de análises e pareceres jurídicos e correção de linguagem e ortografia se necessárias.

ART 47 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se todas as disposições em contrário.

ART. 48 – Depois de aprovado o Estatuto e observadas às determinações legais e jurídicas deverá ser providenciado cópias do mesmo para consulta pelos associados.

José

Dulcilene

Aline

J

ART. 49 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 21/03/2017, passando a reger a **Associação de Moradores São José** em suas atividades.

Presidente: José Adir Mahs

Secretário: Dulcilene Tschoeke Gruber

Tesoureiro: Aline Gruber

Conselho Fiscal

- Gilberto Baumel
- Ilmo Rezler
- Jaison Marinho Wotroba

Rio Negro – PR, 21 de março de 2017.

José Adir Mahs

José Adir Mahs

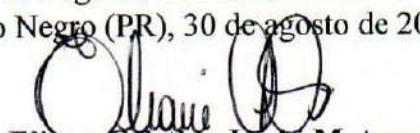
Presidente

Advogado (a): Lidiane Gomes Flores

OAB: 42873 PR

José Adir Mahs *Dulcilene* *Aline*

Apresentado em 30/08/2017
Protocolo nº **0025026**
Registrado sob nº **0003857**
fls. 130, Livro nº **A-044**
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 30 de agosto de 2017



Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº **fVWUF.p7XmY.fjIJR**, Controle:
e3crw.qNGkp